

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. 7157

Assunto *dis põe sobre doação de área de terreno a firma Branco Lima.*

Distribuido á Comissão *Justiça e Finanças* 29/3/57

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações :

Secretaria da Câmara Municipal, em *5* de Abril de 1957

Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do patrimônio municipal á firma "Branco & Lima" denominada TECELAGEM NÓSSA SENHORA DA APARECIDA, para instalação e ampliação de sua industria téxtil.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu Prefeito Municipal no exercício de minhas atribuições lègais promulgo a seguinte lèi:-

Artigo 1º - Fica doada á firma Branco & Lima denominada "Tecelagem NÓssa Senhora da Aparecida, uma área de terreno medindo 1.000 (hum mil metros quadrados) situados no campo da Penha, com frente para a estrada do mesmo nome, nas proximidades da Estação de Tratamento D'agua, e de propriedade da Prefeitura Municipal, para a instalação de sua industria téxtil.

Parágrafo único - Caberá ao Sr. Prefeito Municipal, pelo departamento competente da Prefeitura, a medição da área de terreno mencionado no art.1º, que doravante passa á pertencer á citada firma.

Artigo 2º - A firma beneficiada com esta doação, ficará obrigada - dentro do prazo de 12 (doze) mēzes á partir da data de promulgação desta lèi, á construir e instalar nesse terreno a citada industria.

Parágrafo único - Não cumprindo a firma, o estabelecido no artigo segundo desta lèi, o terreno óra doado retornará automaticamente para o patrimônio municipal.

Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal após a promulgação desta lèi, autorizado á passar a citada firma, a escritura pública de doação da refêrida área de terreno, constando das mesmas as condições mencionadas no artigo seguinte e seu parágrafo único.

Artigo 4º - No ato de construção do prédio da industria, fica a Prefeitura Municipal na obrigação de instalar até proximo do prédio os serviços de agua e exgôtos, bem como, tomar medidas junto á Empresa Eletrica Bragantina, no sentido á que extenda até a industria seus cabos condutores.

Artigo 5º - Esta lèi entrará em vigór na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

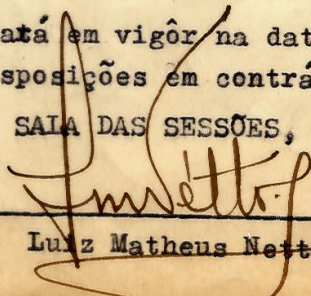
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

DOCUMENTO N.º

23

SALA DAS SESSÕES, 08-03-57.

EXPEDIENTE


Luiz Mathews Netto.

dispostos sobre a doação de áreas de terreno de propriedade do patri-
mônio municipal à firma "BRUNO & LIMA" denominada TECELARIA NÓZZA
SÔNORA DA ALARMADA para instalação e ampliação de sua indústria
têxtil.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 29, 3 / 1957

Julio Gilch
Presidente da Câmara Municipal

Artigo 1º - Fica doada à firma Bruno & Lima denominada "Tecerla-
Sônora Sonora da Alarmada", uma área de terreno medindo
de 1.000 (um mil metros quadrados) situadas no campo
de terra, com frente para a estrada do mesmo nome, nas
proximidades da Estação de Tratamento "Agua", e de pro-
riedade da Prefeitura Municipal, para a instalação de
sua indústria têxtil.

Parágrafo único - Caberá ao Sr. Prefeito Municipal, pelo departamen-
to competente da Prefeitura, a medição da área de terre-
no mencionado no art. 1º, que devante passar à partem-
ta da cidade firma.

Artigo 2º - A firma beneficiada com esta doação, deverá obrigada-
mente dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de
publicação desta lei, a construir e instalar nesse ter-
reno a cidade indústria.

Parágrafo único - Não cumprindo a firma, o estabelecido no artigo
segundo desta lei, o terreno ora doado retornará auto-
maticamente para o patrimônio municipal.

Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal após a promulgação desta
lei, autorizado a passar a cidade firma, a escritura pu-
blica de doação da referida área de terreno, constando
das mesmas as condições mencionadas no artigo segundo e
seu parágrafo único.

Artigo 4º - No ato de construção do prédio da indústria, fica a Pre-
feitura Municipal na obrigação de instalar até próximo
do prédio os serviços de agua e esgotos, bem como, tomar
medidas junto à Empresa Sertão Brasileira, no sentido
de que estenda até a indústria seus cabos condutores.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
voçadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 08-03-57.

Julio Gilch
Presidente da Câmara Municipal

REPUBLICANTE

Comissão de Justiça, etc.

2

Recelido hoje.

Para relator o nobre Vereador sr. Olympio Ferreira Gintre.

Observe-se o prazo regimental.

Em 5. Abril. 1957

J. Marques net. J. - presidente.